



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 1063/2015  
DE 25 DE MARÇO DE 2015.

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº LM 1063/2015  
foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.

Em 25/03/15

Responsável: W. M. M. M.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS  
ECONÔMICOS A EMPRESA BKR -  
INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,  
COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 743/2011 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA  
DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz  
saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 018/2015, e o  
mesmo sanciona e promulga a seguinte:**

**Art. 1º - Ratifica-se a CARTA DE INTENÇÕES** firmada entre o MUNICÍPIO  
DE BOA VISTA DO INCRA-RS, através da Prefeitura Municipal, e a empresa BKR -  
INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, onde as partes estabelecem as  
condições e orientam a instrumentalização necessária para pactuação de Convênio,  
visando a concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial previstos na Lei  
Municipal 743/2011 (anexo I).

**Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra-RS, fica  
autorizado a conceder benefício de incentivo econômico para a empresa BKR -  
INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado,  
inscrita no CNPJ/MF 10.239.522/0001-02, situada na cidade de Ibirubá-RS, que  
consiste nos seguintes benefícios:**

I - Pagamento de aluguel do prédio destinado ao empreendimento, pelo período de  
12 meses, podendo ser aditado por mais 36 (trinta e seis) meses e sofrer reajuste a  
cada período de 12 meses pelo índice acumulado do IGPM.

a) O imóvel destinado ao empreendimento deverá contar com uma infraestrutura  
de no mínimo 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



b) O imóvel destinado ao empreendimento deverá possuir localização que possibilite uma boa dinâmica e logística para atender a demanda de mão de obra e transporte dos bens fabricados;

II - Despesas relativas a transporte e treinamento de mão de obra;

III - Contratação de profissional técnico para emissão de laudo, revisão, limpeza e manutenção das máquinas;

IV - Concessão de uso de bens e equipamentos destinados a instalação e funcionamento da indústria pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente, até o período máximo de 10 (dez) anos.

a) Os bens a serem concedidos pelo Município à empresa BKR - INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA são os seguintes:

Máquina	Código Patrimonial
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0012
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0013
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0014
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0015
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0016
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0017
Travette Eletrônica	02.02.25.008
Galoneira Aberta	02.02.25.0009
Galoneira Aberta	02.02.25.0010
Galoneira Aberta	02.02.25.0011

b) A empresa possui responsabilidade integral em relação aos bens seminovos concedidos pelo Município, ficando responsável pela sua guarda, manutenção e conservação.

**Parágrafo Único:** os bens dispostos na alínea "a" do Inciso IV, terão seus quantitativos limitados ao valor do incentivo concedido, de acordo com o § 2º do art. 4º desta Lei.

**Art. 3º** - Os incentivos a serem concedidos e descritos no artigo 2º desta Lei são destinados exclusivamente para atividade industrial.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**Art. 4º-** Os incentivos previstos no art. 2º da presente Lei, serão

concedidos através de lavratura de Convênio, conforme minuta em anexo, o qual fica desde logo autorizado, e que formalizará as previsões contidas na Carta de Intenções e na presente Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal somente celebrará Convênio com a empresa após a comprovação do investimento inicial por parte da empresa.

§ 2º - Os incentivos a serem concedidos não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do investimento inicial realizado e comprovado pela empresa, mediante apresentação de documentos fiscais com data posterior a instalação da empresa no Município.

**Art. 5º-** Fica estabelecido o prazo de até 3 (três) meses para o início das atividades da empresa contado da data de assinatura do Protocolo de Intenções, ressalvadas as disposições do art. 4º da presente Lei.

**Art. 6º-** A empresa perderá os benefícios de que trata a presente Lei caso não seja implementado o projeto circunstanciado de investimento industrial apresentado, com a geração de empregos e ICMS projetados, ou sejam descumpridas as obrigações constantes na Carta de Intenções, independentemente do prazo do benefício, sem quaisquer ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias ou melhorias realizadas.

§ 1º- Na ocorrência de fatos motivadores da rescisão ou da extinção do instrumento firmado com o Poder Executivo, fica este autorizado a assumir de imediato o(s) bem(s) concedido(s).

§ 2º- Além da implementação do projeto circunstanciado de investimento industrial apresentado e do cumprimento dos dispositivos previsto da Carta de Intenções, é de inteira responsabilidade da empresa:

- I- Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto aos seus funcionários, encaminhando mensalmente comprovantes de regularidade junto ao FGTS e INSS.
- II- A guarda e o zelo dos bens concedidos pelo Município, ficando a empresa obrigada a providenciar o seguro destes, o qual deverá ter como beneficiada a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra e ser pago em parcela única,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



comprovado junto a Prefeitura Municipal, mediante apresentação da apólice junto ao Setor de Contabilidade.


- III- Indenizar o Município do valor total do incentivo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificados na Carta de Intenções.
- IV- Encaminhar trimestralmente, ao Setor de Contabilidade do Município de Boa Vista do Incra, cópia da relação dos funcionários da empresa estabelecida em Boa Vista do Incra, bem como guia de recolhimento previdenciário e de FGTS dos respectivos funcionários.

**Art. 7º** - As despesas da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de recursos próprios da Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.

  
Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Minuta do Convênio \_\_\_\_/2015

Instrumento Público de Termo de Convênio, autorizado por Lei Municipal, entre si celebram, de um lado o Município de Boa Vista do Incra, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Heraclides de Lima Gomes, 2750, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Medeiros Barbosa, brasileiro, casado, portador do CPF 554 861 000-78, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente Município, e, de outro lado, BKR - INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Ciro Dias da Costa, s/nº, neste ato representado por sua representante legal BERNADETE BONATTO BOTTEGA, residente e domiciliada em Ibirubá/RS, na rua Pitangueira, 182, Bairro Pôr do Sol, CEP 98200-000, portadora da cédula de identidade nº 5479794 e CPF nº 997.530.579-20, doravante denominado simplesmente Convenentes, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

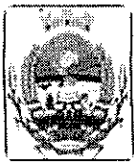
Este Convênio tem por objeto proporcionar incentivo econômico a empresa BKR - INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, com base na Lei Municipal 743/2011 e 944/2013, estabelecendo as obrigações dos convenentes.

**Cláusula Segunda: Responsabilidade do Município**

2.1.1 – Pagamento de aluguel do prédio destinado ao empreendimento, pelo período de 12 meses, podendo ser aditado por mais 36 (trinta e seis) meses e sofrer reajuste a cada período de 12 meses pelo índice acumulado do IGPM.

- a) O imóvel destinado ao empreendimento deverá contar com uma infraestrutura de no mínimo 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).
- b) O imóvel destinado ao empreendimento deverá possuir localização que possibilite uma boa dinâmica e logística para atender a demanda de mão de obra e transporte dos bens fabricados.

2.1.2. Concessão de uso de bens e equipamentos destinados a instalação e funcionamento da indústria pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inera**



anualmente, até o período máximo de 10 (dez) anos, os seguintes bens e quantidades:

<b>Máquina</b>	<b>Código Patrimonial</b>
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0012
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0013
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0014
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0015
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0016
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0017
Travette Eeetrônica	02.02.25.008
Galoneira Aberta	02.02.25.0009
Galoneira Aberta	02.02.25.0010
Galoneira Aberta	02.02.25.0011

2.1.3- Despesas relativas a transporte e treinamento de mão de obra;

2.1.4 - Contratação de profissional técnico para emissão de laudo, revisão, limpeza e manutenção das máquinas;

**Cláusula Terceira: Responsabilidade do Convenente (Empresa)**

3.1 A entrega dos bens móveis e imóveis a serem concedidos se dará mediante a apresentação da apólice de seguro total deste, que deverá abranger todo e qualquer sinistro que possa ocorrer, o qual deverá ter como beneficiária a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inera.

3.2 A empresa possui responsabilidade integral em relação aos bens seminovos concedidos pelo Município, ficando responsável pela sua guarda, manutenção e/ou conservação.

3.4 A Empresa deve apresentar até o dia 10 de cada mês, comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS, bem como a apresentação das GFIPs, devidamente autenticadas e recolhimento de ISS.

3.5 A Empresa deverá permitir que os funcionários autorizados pelo Município e/ou órgãos de fiscalização externa fiscalizem a atividade da empresa, bem como o estado de conservação dos equipamentos e investimento aplicado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



3.6 A Empresa se compromete a cumprir as metas estabelecidas pelo Plano de Trabalho devendo, quando da prestação de contas apresentar relatório contábil que comprove seu cumprimento.

3.7 A Empresa deve cumprir com o investimento proposto no Plano de Trabalho, com apresentação de notas fiscais de aquisição.

3.8.1 O investimento inicial deverá ser comprovado no prazo de 90 (noventa) dias.

3.8.2 O investimento a longo prazo bem como suas metas (de emprego e geração de ICMS) deverão ser comprovados semestralmente, após 30 dias do encerramento do semestre.

3.9 Para seleção de funcionários a empresa se compromete em divulgar amplamente nos meios de comunicação local e datas e horários para entrega de currículos, bem como proceder a sua análise.

3.9.1 Tendo em vista o incentivo concedido pelo Município de Boa Vista do Incra, terão preferência para preenchimento das vagas os Municípios deste.

**Cláusula Quarta: Prazo de Convênio**

O presente Convênio tem como termo inicial a data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, o qual em relação ao pagamento do aluguel do prédio destinado a instalação e atividade da indústria terá duração de 12 meses podendo ser prorrogado por mais 36 meses, já em relação a concessão de uso dos bens e equipamentos esta terá a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente, até o período máximo de 10 (dez) anos.

**Cláusula Quinta: Rescisão**

O descumprimento de qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras comunicações legais.

Parágrafo Único: o descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de (15) quinze dias úteis para alegar o que entender de direito.

**Cláusula sexta: Penalidades**

6.1 A Empresa perderá os benefícios concedidos pelo Município caso não seja implementado o Projeto de investimento industrial anexo ao presente, ficando a empresa com a obrigação de indenizar o Município do valor total do incentivo



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra**



concedido, o qual será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, e calculado da seguinte forma:

- a) A avaliação da depreciação dos bens pelo período de uso dos bens pela Empresa;
- b) Pela soma dos valores destinados a restituição de pagamento dos valores referentes ao aluguel do prédio destinado a instalação e funcionamento da Empresa.

6.2 O desvio da finalidade prevista por este Convênio, acarretará na proibição da concessão de novo auxílio, pelo Município ao Conveniente, no prazo de 2 (dois) anos.

**Cláusula Sétima: Foro**

As partes elegem, de comum e recíproco acordo, o Foro da Comarca de Cruz Alta, neste Estado do Rio Grande do Sul, para dirimirem quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes ou derivadas da aplicação deste convênio.

**Cláusula Oitava: Disposições Gerais**

1º- Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados.

2º- Será de inteira responsabilidade do Conveniente o pagamento dos encargos trabalhistas e qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes da instalação e funcionamento da Empresa.

E, assim por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente em duas suas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Boa Vista do Ingra, RS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

  
Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal

**BKR - INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**  
Empresa

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Carta de Intenções

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede administrativa na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Medeiros Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF 554 861 000-78, portador da carteira de identificação RG nº 6048596347, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2121, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e BKR - INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNCPJ/MF sob nº 10.239.522/0001-02, com sede na Rua Ciro Dias da Costa, s/nº, na cidade de Boa Vista do Incra, por seu representante legal BERNADETE BONATTO BOTTEGA, residente e domiciliada em Ibirubá/RS, na rua Pitangueira, 182, Bairro Pôr do Sol, CEP 98200-000, portadora da cédula de identidade nº 5479794 e CPF nº 997.530.579-20, simplesmente denominada EMPRESA, firmam a presente CARTA DE INTENÇÕES, nos termos da Lei Municipal nº 743/2011, e Lei Municipal nº 944/2013, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente CARTA DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária a pactuação de Convênio ou Acordo de Cooperação, visando a concessão de incentivos ao desenvolvimento industrial para a implantação e ampliação da capacidade de produção industrial no Município. Os incentivos serão concedidos pelo MUNICÍPIO em benefício a empresa BKR - INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA a qual apresentou projeto circunstanciado de investimento industrial que comprovadamente irá gerar novos empregos e novas receitas tributárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS FUTURAS**

As partes tem como meta, consolidar a ampliação das conexões entre si, focando no desenvolvimento industrial, social e econômico. Trata-se da instalação de empresa do ramo têxtil, cuja atividade é pioneira no Município, e que se instalará em função dos atrativos legalmente previstos que este oferece.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA EMPRESA**

**INSTALAÇÃO E ATIVIDADE:**

Através do projeto industrial da empresa BKR - INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA objetiva a produção de confecção de uniformes escolares, camisas polos, kits esportivos, calças de sarja, camisetas Pv, agasalhos e jaquetas.

A empresa possui, de acordo com o projeto, a produção inicial estimada de 2.000 peças mensais, as quais possuem destinação e colocação no mercado consumidor.

3.1 O início das atividades ocorrerá no prazo máximo de 3 (três) meses contados da assinatura do protocolo de intenções.

3.2 O investimento industrial a ser realizado no Município de Boa Vista do Incra até o ano de 2025 é de aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), entre instalações, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais de escritório, gabaritos, estoques, aluguel de imóveis, entre outros.

3.3 Geração de empregos para mão de obra qualificada:

Metas de empregos diretos (conforme Projeto Industrial)

Ano	Costureira	Auxiliar de Costura	Cortadeira	Controle de Qualidade	Total no ano
1º ano	3	2	-	-	5
2º ano	1	-	1	1	3
3º ano	2	-	1	1	4
				<b>TOTAL</b>	<b>12 empregos</b>

3.4 A projeção de faturamento inicial é de aproximadamente R\$100.000,00 (cem mil reais) mensais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



3.5 As matéria prima disponibilizada pelos seus principais fornecedores são tecidos, linhas e demais aviamentos, as quais são industrializadas através de processo de corte/costura para a confecção das peças de vestuário.

3.6 A produção da empresa – indústria, destinar-se-á ao atendimento da demanda do mercado da região, do Estado, do país e eventualmente do exterior, tendo como principais clientes, as empresas do ramo têxtil e de vestuário, bem como comércio atacadista e varejista, e consumidores em geral.

3.7 A produção de bens terá elevada margem de valor agregado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

4.1 Nos termos da Lei Municipal nº 743/2011 e Lei Municipal nº 944/2013, o Município se propõe a realizar os seguintes incentivos:

4.1.1 Pagamento de aluguel do prédio destinado ao empreendimento, pelo período de 12 meses, podendo ser aditado por mais 36 (trinta e seis) meses e sofrer reajuste a cada período de 12 (doze) meses pelo índice acumulado de IGPM.

a) o imóvel destinado ao empreendimento deverá contar com uma infraestrutura de no mínimo 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

b) o imóvel destinado ao empreendimento deverá possuir localização que possibilite uma boa dinâmica e logística para atender a demanda de mão de obra e transporte dos bens fabricados.

4.1.2 Concessão de uso de bens e equipamentos destinados a instalação e funcionamento da indústria no Município pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente, até o período máximo de 10 (dez) anos, nos seguintes bens e quantidades:

Máquina	Código Patrimonial
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0012
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0013
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0014
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0015
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0016
Overlock 3 fios com embutidor	02.02.25.0017
Travette Eletrônica	02.02.25.008
Galoneira Aberta	02.02.25.0009



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



Galoneira Aberta	02.02.25.0010
Galoneira Aberta	02.02.25.0011

a) A empresa possui responsabilidade integral em relação aos bens novos concedidos pelo Município, ficando responsável pela sua guarda, manutenção e/ou conservação.

4.1.3 - Despesas relativas a transporte e treinamento de mão de obra;

4.1.4 Contratação de profissional técnico para emissão de laudo, revisão, limpeza e manutenção das máquinas;

4.2 A empresa perderá os benefícios concedidos pelo Município caso não seja implementado o projeto circunstanciado de investimento industrial apresentado com geração de empregos e ICMS projetados, ficando com obrigação de indenizar o Município do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, em caso que ocorra o fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas nas Cartas de Intenções.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 Com a implantação da empresa BKR - INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA haverá um aumento significativo na capacidade de geração de renda, tributos, considerando a realidade fática municipal.

5.2 A empresa BKR - INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA deverá informar semestralmente ao MUNICÍPIO, as iniciativas relacionadas com o cumprimento físico-financeiro dos investimentos previstos, o cumprimento das metas de empregos e recolhimento do ICMS.

5.3 Os compromissos assumidos no Protocolo de Intenções não poderão ser descumpridos pelas partes, devendo a EMPRESA garantir durante todo o tempo do benefício o nº mínimo de empregos previstos no projeto industrial, bem como, buscar o incremento na produção e aumento na arrecadação de ICMS.

5.4 Com relação ao treinamento e capacitação, registra-se que a empresa BKR - INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA desenvolverá cursos de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra**



aperfeiçoamento com a previsão de cobrir as necessidades técnicas de mão de obra qualificada.


5.5 A presente CARTA DE INTENÇÕES seguirá para ratificação junto ao Poder Legislativo Municipal, através do Projeto de Lei Municipal que também irá prever desde logo, autorização para concessão dos incentivos econômicos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

O Foro para dirimir litígios na execução desta Carta de Intenções é o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS.

E por estarem de pleno acordo, firmam a presente Carta de Intenções, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo qualificadas:

Boa Vista do Ingra, 12 de março de 2015.

  
Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal

  
BKR - INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
Representante Legal

Testemunhas:

Selma Portela de Freitas

CPF: 015.042.870-76